



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO N° 11/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE
APOIO OPERACIONAL, REGISTRO E
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRE-MT, E A EMPRESA
ECO MASTER EIRELI.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **ECO MASTER EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 04092144/0001-76, sediada na Rua w3 N° 53 cep 69.919-769, em Rio Branco - UF: AC - CEP: 69.919-769, e-mail: consultoria.ecomaster@bol.com.br, fone: (68) 3223-7114 / 99994-9324, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Elisafa Jinkings Rodrigues**, Sócio Administrador, brasileiro, solteiro, portador da CI n.º 1000026-7 SSP/AC, inscrito no CPF/MF n.º 840.163.962-04.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, REGISTRO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**, com fundamento na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98 e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo n.º

Publicado no

D.O.U em 19/03/2019
DJE em 03/06/2019
SLC/CMP, 30/05/2019

1/36

7415/2018 e no edital do Pregão n. 61/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço continuado de APOIO OPERACIONAL, REGISTRO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS, de natureza continuada, a serem nas dependências deste Regional e demais unidades onde se fizerem necessários.

1.2 Serão contratados 3 (três) postos de trabalho, inicialmente.

1.3 A especificação do serviço, prazos, obrigações e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços constantes deste Contrato compreendem o atendimento ao público, a recepção, protocolização, registro, digitalização e distribuição de documentos e processos, que dão entrada ou que já existam neste Regional e não estejam inseridos no sistema eletrônico existente para este fim, expedição de documentos e processos às instituições públicas e privadas, arquivamento e desarquivamento de documentos e processos custodiados no arquivo corrente do setor.

2.2 Para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, serão necessários 3 (três) postos de trabalho de Registro e Digitalização de Documentos e Processos.

2.2.1. No Período Eleitoral, período compreendido entre 5 (cinco) meses anterior e 1 (um) mês posterior ao Pleito, o quantitativo indicado na alínea acima (Postos de Registro e Digitalização) poderá ser acrescido em até 100% (cem por cento). No caso desse acréscimo serão considerados os valores indicados para este posto na planilha de formação de preços;

2.3 Do Posto De Registro E Digitalização:

2.3.1. Para ocupar o posto de Registro e Digitalização o profissional deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Médio Completo;
- c) Conhecimentos básicos de informática;
- d) Velocidade na digitação;
- e) Aptidão física e mental para o exercício das atividades.

2.3.2. Os profissionais alocados no posto de trabalho de Registro e Digitalização deverão possuir as seguintes características:

- a) Responsabilidade;
- b) Organização;
- c) Disciplina;
- d) Polidez;
- e) Habilidade no trato com pessoas;
- f) Atenção;
- g) Presteza;
- h) Discrição;
- i) Zelo.

2.3.3. O posto de trabalho de Registro e Digitalização será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Receber, registrar e digitalizar toda documentação entrante, bem como a já existente, mas ainda não registrada e digitalizada eletronicamente;
- b) Proceder à preparação dos documentos que serão registrados e digitalizados, tais como: ofícios, memorandos, fotos, imagens, etc.;
- c) Recepcionar, controlar, distribuir, arquivar e desarquivar documentos e processos custodiados no arquivo corrente no setor de Protocolo.

2.4 Os serviços serão prestados durante o horário de expediente deste Regional, obedecendo-se a carga horária prevista na convenção coletiva da respectiva categoria;

2.5 Mediante autorização específica para realização de serviços extraordinários, os profissionais serão convocados a realizar atividades que extrapole a carga horária prevista na convenção coletiva de trabalho, para tanto serão respeitados os seguintes limites:

2.5.1. Até duas horas de serviço extraordinário em dias úteis;

2.5.2. Até seis horas de serviço extraordinário aos sábados;

2.5.3. Até dez horas de serviço extraordinário aos domingos e feriados;

2.6 A autorização para a realização do labor extraordinário deverá ser precedida do apostilamento e empenho dos valores destinados ao custeio das despesas com horas-extras.



2.7 Excepcionalmente, o limite estabelecido acima poderá ser extrapolado para conclusão de serviços inadiáveis, nos termos do art.61 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

2.8 Somente poderão ser contabilizadas as horas extraordinárias após o cumprimento das horas semanais, conforme prevista na convenção coletiva de trabalho;

2.9 O pagamento das horas extraordinárias será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, obedecendo a seguinte fórmula:

$$Vhs = VM/180 \times F \times H$$

Onde:

Vhs = valor das horas extraordinárias

VM= Custo unitário por posto

180 = carga horária mensal, baseado na Convenção Coletiva

F *= fator multiplicador, conforme a legenda abaixo

H= quantidade de horas de prestação de serviço extraordinário

*(F) Os percentuais de remuneração horas extraordinárias são os seguintes, conforme prevê CCT da categoria:

- Segunda a Sexta o serviço será remunerado a 60%, fator multiplicador 1,6

- Sábado o serviço será remunerado a 70%, fator multiplicador 1,7;

- Domingo e Feriado será remunerado a 100%, fator multiplicador 2

2.10 Estima-se ao mês, por posto de trabalho, a realização de horas extraordinárias, inclusive durante o período eleitoral, conforme abaixo:

Posto de trabalho	HE 60% (dias úteis) por posto	HE 70% (sábado) por posto -	HE 100% (domingos e feriados) por posto
Apoio Operacional de Registro e Digitalização de Documentos e Processos	44 horas ao mês	30 horas ao mês	50 horas ao mês

2.11 A CONTRATADA apresentará ao responsável pela gestão do contrato fichas contendo: identificação do profissional (RG e CPF), foto, endereço e telefone.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, edifício sede e anexos, situado a Avenida Historiador Rubens de Mendonça 4.750 – Centro Político e Administrativo – Setor "E", e demais locais da Justiça Eleitoral onde se fizerem necessários os serviços constantes deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

1.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem o Edital do Pregão nº ___/2018 a proposta da Contratada, com os documentos que a integram, acostados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 7415/2018, bem como os seguintes documentos que constituem anexos deste instrumento:

- a) Termo de Referência do Pregão nº 61/2018;
- b) Acordo de Nível de Serviço – Anexo I – A.
- d) Proposta e Planilha de Formação de Preços (Documento nº: 003526/2019 e Documento nº: 003528/2019).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ **148.191,48** (cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

5.2. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ R\$ 12.349,29 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

Serviço	Valor Unitário do Posto (a)	Quant. Postos (b)	Valor Mensal (c) = (a x b)
A – Posto de Apoio Operacional - Registro e Digitalização	R\$ 4.116,43	03	R\$ 12.349,29
VALOR DO LOTE: c x 12 (doze) meses			R\$ 148.191,48



5.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização de equipamentos obrigatórios, mão de obra, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de vale-transporte, vale-refeição, uniforme, treinamento e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

6.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

6.4. As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.5. No caso de uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.7. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, o direito aos reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

6.8. A proposta de reajustamento de preços deverá ser apresentada até a data da prorrogação contratual subsequente;

6.9. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão retroativos à data-base da categoria profissional;

6.10. A inércia da CONTRATADA implicará na perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto neste artigo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **12** (doze) meses, com início em 02/05/2019 e encerramento em 01/05/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. Anualmente, será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediando declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento.

7.3. A vantajosidade (Lei nº 8.666/93, art. 57, II) já está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preço, pois verifica-se a consubstancialização da hipótese prevista no item 7, "a", do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG: quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

7.4. O período de vigência de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12(doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

8.1. Em conformidade com a Resolução Nº 169 de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução Nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que segue:

8.2. As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Contratante, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

8.3. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a



ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

8.4. Os depósitos de que trata o item 8.2 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

8.5. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Contratante ou por servidor previamente designado pelo ordenador da Contratante.

8.6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

8.7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) Férias;
- b) 1/3 constitucional (abono de férias);
- c) 13º salário;
- d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8.8. A Contratante firmará termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante da Resolução CNJ 183/2013, que terá efeito subsidiário à citada resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

8.9. A assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação pela Contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial à Contratante sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;
- b) Assinatura, pela empresa Contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

8.10. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada-depósito mediante autorização da Contratante, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante de termo de cooperação.

8.11. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

8.12. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

8.13. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 8.7 serão retidos do pagamento mensal à Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da Contratante, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

8.14. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, serão efetuados nas áreas de administração, orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do órgão Contratante que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

8.15. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal Contratante responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 8.7.

8.16. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

- a) Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 8.7, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 8.7.

8.17. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, conforme previsto na alínea "a" do item 8.16, a

empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 8.7.

8.18. A Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea "a" do item 8.16, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

8.19. Na situação descrita na alínea 'b" do item 8.16, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

8.20. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa Contratada e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

8.21. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa Contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 8.16, devendo apresentar à Contratante, na situação consignada no item II do referido item, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

8.22. A empresa Contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos estabelecidos no item 8.9, alínea "b".

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATANTE se compromete a:

9.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos

que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

- 9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.
- 9.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 9.1.4. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação.
- 9.1.5. Notificar por escrito a Contratada, por meio de e-mail, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 9.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da empresa, relativamente ao objeto deste instrumento.
- 9.1.8. Não exigir dos empregados da empresa serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa a ser contratada e a terceiros.
- 9.1.9. Proceder às retenções tributárias, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.10. Retirar em nome da CONTRADADA, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, nos termos do art.31, da Lei 8.212/91;
- 9.1.11. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso este documento não esteja regularizado junto ao SICAF;
- 9.1.12. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 9.1.13. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA se compromete a:

10.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, prestando, ainda, todos os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Contratante;

10.2.1. Comunicar ao Fiscal do contrato todo acontecimento entendido como irregular ou relevante.

10.2.2. Apresentar ao Fiscal do contrato a relação nominal dos empregados em atividade, mencionar os postos de trabalho e comunicar qualquer alteração, bem como as substituições dos empregados terceirizados ocorridas;

10.2.3. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;

10.2.4. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

10.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem a prévia anuência da Contratante.

10.2.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante.

10.2.7. Indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Contrato.

10.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.9. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados

10.2.10. Encaminhar, quando solicitado pela Fiscalização, comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado,

por empregado, bem como programação de férias de todos os empregados alocados no serviço.

- 10.2.11. Manter os profissionais, nos horários de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados e identificados com crachá a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 10.2.12. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 10.2.13. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.
- 10.2.14. Cumprir o Termo de Referência e Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I- B do Termo de Referência.
- 10.2.15. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- 10.2.16. Substituir qualquer profissional alocado nos postos de trabalho previstos neste Contrato, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público.
- 10.2.17. A CONTRATADA deverá suprir toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos no Termo de Referência;
- 10.2.18. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao período não trabalhado, sem prejuízo das glosas vinculadas à ANS do ANEXO I- A e das penalidades administrativas imputáveis.
- 10.2.19. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventuais ausências, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.2.20. A Contratada deverá apresentar mensalmente, por amostragem e a critério da administração, documentação que comprove o pagamento de salários, 13º, férias, horas-extras, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados

terceirizados residentes ou os que os tenha substituído no período, por amostragem e a critério da administração;

- 10.2.21. Orientar e treinar a equipe quanto à forma de prestação dos serviços, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante e às atividades designadas na contratação.
- 10.2.22. Zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho, assim como pelo uso correto do uniforme e do crachá de identificação, no cumprimento das normas da Contratante.
- 10.2.23. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos.
- 10.2.24. Cumprir e fazer cumprir, na execução dos serviços, as normas legais relativas à segurança do trabalho.
- 10.2.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade da Contratante;
- 10.2.26. Não poderá incluir nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordo, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação de lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 10.2.27. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a Contratante ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei.
- 10.2.28. Reunir-se sempre que convocado com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- 10.2.29. Pagar seus empregados em dia, bem como fornecer vale-transporte e vale alimentação, conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente,

responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, caso necessário.

10.2.30. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

10.2.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionado dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previstos inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.32. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01(um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para pagamento direitos aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;

10.2.33. A Contratada deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato, escritório em Cuiabá, para atender os assuntos relacionados ao Contrato, caso a sede da empresa não esteja situada nesta Capital ou em Várzea Grande;

10.2.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

10.2.35. Quanto aos recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias – INSS, a Contratada está obrigada a:

10.2.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.2.35.2. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;



- 10.2.35.3. Aceitar a retenção de 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93;
 - 10.2.35.4. Fornecer, mensalmente, certidão negativa de débitos para com a previdência – CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;
 - 10.2.35.5. Ter conhecimento de que constitui falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento, pela Contratada, das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 10.2.36. Quanto aos recolhimentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Contratada deve observar as seguintes obrigações:
- 10.2.36.1. Está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - 10.2.36.2. Está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
 - 10.2.36.3. Deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
 - 10.2.36.4. Atender as solicitações do fiscal, mensalmente, no que se refere à Certidão de Regularidade do FGTS.
- 10.2.37. Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência, edital e contrato.
- 10.2.38. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE, com correção e nos moldes em que previamente foram informados;
- 10.2.39. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- 10.2.40. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros em virtude de culpa ou dolo de seus profissionais;

- 10.2.41. Abster-se de colocar à disposição da CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 10.2.42. Abster-se de contratar pessoas para prestação de serviços na Justiça Eleitoral, que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).
- 10.2.43. Submeter seus profissionais, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE aos regulamentos de segurança e disciplina por esta, instituído.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO SALÁRIO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS DOS TERCEIRIZADOS

- 11.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
- 11.2. A Contratada deve realizar o pagamento de salários, 13º, férias, horas-extras, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados terceirizados residentes, ou os que os tenha substituído no período, por meio de conta bancária.
 - 11.2.1. Caso o empregado terceirizado residente não possua conta bancária, a Contratada deverá providenciar a abertura de conta salário com domicílio em Cuiabá ou Várzea Grande;
- 11.3. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS aos respectivos órgãos responsáveis, quando a CONTRATADA não honrar os pagamentos devidos.
- 11.4. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

- 11.5. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

11.5.1. Comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social na forma da legislação vigente;

11.5.2. Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas e/ou turno realizado;



11.5.3. Cópia da folha de pagamento, do mês de referência.

11.6. O fiscal/gestor deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas em seus nomes; bem como deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que entreguem os extratos da conta do FGTS. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa de controle.

11.6.1. O Ministério do Trabalho deverá ser comunicado acerca de qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados terceirizados.

11.8. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

11.9. A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, o comprovante de pagamento de salários, auxílio-alimentação e vale-transporte.

11.10. Em havendo inconsistência em qualquer amostra solicitada, a totalidade dos comprovantes de todos os terceirizados deverão ser solicitados e analisados, por cautela.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO MENSAL

12.1. A Contratada deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente à prestação dos serviços, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores.

12.2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada na condição anterior, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

12.3. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I-A), observando-se o seguinte:

12.3.1. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;

12.3.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas.

12.4. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços – Anexo I-B, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço – Anexo I-A.

12.5. O pagamento do objeto deste Termo de Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata, proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços - Anexo I-A;

12.6. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito;

12.7. A nota fiscal deverá ser encaminhada por meio do endereço de e-mail protocolo@tre-mt.jus.br ou outro que o substitua, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.

12.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

12.9. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento recomeçará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.10. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

12.10.1. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004 – Anexo IV) se for o caso;

12.10.2. Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE/MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

12.10.3. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

12.10.4. GFIP específica, em que conste como tomador o TRE/MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

12.10.5. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

12.11. A documentação relativa ao **primeiro mês** da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

12.11.1. Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

12.11.2. CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada.

12.12. A documentação relativa ao **último mês** da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

12.12.1. Documentos descritos no item 12.11, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

12.12.2. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;

12.12.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

12.12.4. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

12.12.5. Exames médicos demissionais dos empregados desligados;

12.12.6. CTPS dos empregados demitidos;

12.12.7. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

12.12.8. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

12.13. Todas as exigências e documentos a serem apresentados pelos terceirizados residentes aplicam aos empregados que os tenha substituído, no período.

12.14. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

12.15. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.16.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.16.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.16.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17.1. A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados



12.18. A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

12.19. Os valores retidos cautelarmente devem ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

12.20. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor ocupante da função de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa, da Coordenadoria de Serviços Gerais, devendo este:

- a. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.
- b. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- c. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada
- d. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

13.2. O servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa acumulará as funções de Gestor e Fiscal deste Contrato.

13.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

13.6. Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

13.7. Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, alocados nos serviços previstos neste Termo de Referência, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e extratos da conta do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993 alterada pelas Leis n.º 8.883/1994 e 9.648/1998.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inc. I, da Lei 8.666/1993.

15.3. Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Inciso II do art. 79, da Lei 8666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002 e no Decreto nº. 5.450/2005:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal.

b) Aplicação de multa administrativa da ordem de 05% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-A do Termo de Referência (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

b.1) Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for igual ou superior a 10% (dez por cento).

c) Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-A do Termo de Referência (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

e) Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, se a contratada não mantiver no decorrer do contrato as condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame, bem como descumprir outras obrigações assumidas; se a contratada não assinar o contrato no prazo de estipulado.

f) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas

neste Edital:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
1. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
2. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
3. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
4. cometer fraude fiscal ou falta grave	40 (quarenta) meses

16.2 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

16.3 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

16.4 Serão consideradas **faltas graves**, que poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as seguintes falhas na execução:

- O não recolhimento das contribuições sociais, FGTS e da Previdência Social;
- O não pagamento, do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação e do vale-transporte no dia fixado.

16.5 A penalidade de multa prevista neste edital poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas no item 15.1.



16.6 O valor de multa eventualmente aplicada poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

16.6.1 Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial ao representante legal da Contratada.

16.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b. Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d. Fiscalizar a execução do Contrato.

18.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

18.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de

- dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - c. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - d. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
 - e. ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT, Ação: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato e Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa: 33.90.37.01 – Apoio Administrativo Técnico e Operacional, 33.90.93.02 – Restituições.

19.2. Foram emitidas, em 25/04/2019, as Notas de Empenho, identificadas pelos números 2019NE000495, no valor de R\$ **98.388,30** (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, no decorrer deste exercício.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO UNIFORME

20.1. Os profissionais devem se apresentar diariamente, desde o primeiro dia de contrato, trajando uniforme completo, limpo e passado.

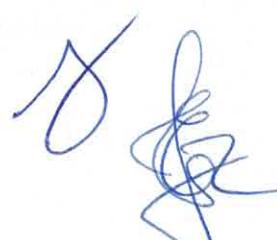
20.2. O fiscal do contrato poderá exigir a substituição do empregado em desacordo com o citado no item 20.1, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na contratação e demais normas legais cabíveis.

20.3. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) conjunto de uniforme, e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses da data da última entrega, mais 1 (um) conjunto de uniforme completo, a cada entrega de uniforme não poderá recolher os conjuntos de uniformes antigos;

20.3.1. A CONTRATADA deverá entregar os conjuntos de uniforme aos profissionais mediante recibo, cuja cópia, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, não podendo o seu custo ser repassado aos profissionais;

20.3.1.1. O conjunto de uniforme conterá:

- a- 02 (duas) calças sociais e/ou saias sociais pretas;
- b- 01 (um) blazer preto;



- c- 03 (três) camisetas, camisas ou camisetas brancas, bordadas com a logamarca: **TRE/MT**;
- d- 02 (dois) pares de sapato social;

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Impreterivelmente, em até **30** (trinta) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 3º do art. 56 da Lei 8666/93, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

21.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

21.2.3. Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa e dolo durante a execução do contrato;

21.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honrados pela contratada;

21.3. Se a opção da garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE/MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.

21.4. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

21.5. A licitante vencedora deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 8.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2019.



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Elisafa Jinkings Rodrigues

Sócio Administrador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Rafael Zornitta
RG n: 508.002-SSP/MS
CPF n: 511.920.861-98



Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

ANEXO I - A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo - Setor "E", nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica **ECO MASTER EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04092144/0001-76, sediada na Rua w3 Nº 53 cep 69.919-769, em Rio Branco - UF: AC - CEP: 69.919-769, e-mail: consultoria.ecomaster@bol.com.br, fone: (68) 3223-7114 / 99994-9324, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Elisafa Jinkings Rodrigues**, Sócio Administrador, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 1000026-7 SSP/AC, inscrito no CPF/MF nº 840.163.962-04, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviço**, como anexo ao contrato de Apoio Administrativo – Registro e Digitalização para a Justiça Eleitoral de MT.

- Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

6. Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,10 %	Sobre o valor mensal do contrato
2	0,20 %	Sobre o valor mensal do contrato
3	0,40 %	Sobre o valor mensal do contrato
4	1,00 %	Sobre o valor mensal do contrato
5	1,50 %	Sobre o valor mensal do contrato
6	2,00 %	Sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Deixar de entregar conjunto completo de uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou não o submeter à aprovação do Fiscal do contrato, ou fornecer uniforme inadequado ou de má qualidade ou não documentar a entrega.	1	Por empregado e por dia de atraso
2.	Deixar de efetuar o pagamento de salários nas datas determinadas em lei, vales transporte, vales refeição, seguros, hora extra, diferenças salariais, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato.	3	Por empregado e por dia de atraso
3.	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
4.	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
5.	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
6.	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência
7.	Deixar de substituir funcionários faltosos após o limite de 30 minutos após o início do expediente do posto, se autorizado pelo fiscal.	1	Por ocorrência e por empregado
8.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia de interrupção
9.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
10.	Deixar de apresentar documentação exigida em contrato, tais como extratos de FGTS e INSS dos empregados, etc.	6	Por ocorrência
11.	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato e/ou na licitação.	6	Por ocorrência

- 7. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.**



$$VPM = SSE - TGM$$

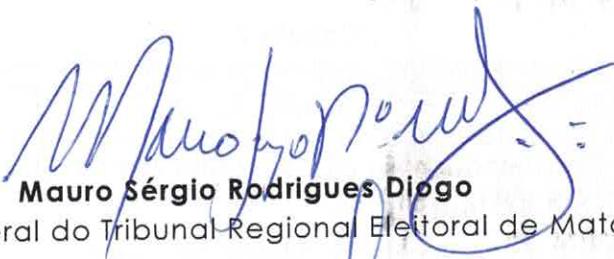
Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

Cuiabá, 02 de maio de 2019.



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Elisafa Jinkings Rodrigues
Sócio Administrador da CONTRATADA